



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 45/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E SALUTEM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº. 223.935.523-91, RG nº. 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SALUTEM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, CNPJ 34.027.041/0001-93, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Santa Adelia, 128, sala 203, Eusébio-CE, CEP 61760-000, Telefone **(85)98193-2056**, E-mail gerencia@salutemsolucoes.com.br operacional@salutemsolucoes.com.br qualidade@salutemsolucoes.com.br, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **RENATO LOPES CORREIA SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 99010377351, órgão de expedição SSP-CE e CPF nº. 944.777.013-49, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005, e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº. **31/2019** e no que consta do Processo Administrativo Eletrônico **PROAD nº 3853/2019** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação, manutenção e conservação de jardins, com fornecimento de materiais e equipamentos, bem como adubação, fornecimento, plantio, poda, adaptação e reposição de gramas e outras espécies existentes, caso necessário, bem como a capinagem e aplicação de defensivos para o controle de ervas daninhas e de outras pragas que possam afetar as plantas em unidades deste TRT7.

Dois assinamentos manuscritos em tinta azul, um mais legível que o outro, localizados no canto inferior direito da página.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 31/2019**, com o Termo de Referência e seus respectivos anexos;

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços incluem as áreas internas, externas e adjacentes e vasos com plantas em diversos ambientes e consistem em:

3.1.1 Adubação, plantio, cortes de grama, transplantes para novas mudas, execução de novas mudas e poda e trato de árvores (pequeno, médio e grande porte); jardins, canteiros, jardineiras e vasos ornamentais e manuseio de máquina e equipamentos inerentes aos serviços; rastelar a massa verde, retirar massa verde, podar árvores e arbustos, limpar galhos e folhas secas, retirar ervas daninhas, retirar frutos doentes e/ou saudáveis quando necessário, limpar as áreas verdes, plantar grama, adubar, recobrir a grama com terra, combater pragas, aparar as bordas dos canteiros e das divisórias, entre espécies rasteiras, fazer e refazer canteiros, montar jardineiras e vasos; eliminar fungos e outras pragas.

3.1.2 A aplicação de defensivos deverá ser feita, preferencialmente, após às 14h, para a Capital e o Interior.

3.1.3 Em caso de fenecimento de plantas/vegetação que tenha sido causado por imperícia ou negligência da Contratada, esta deverá providenciar, às suas expensas, a recomposição da vegetação com novas mudas compatíveis com as existentes, mediante aprovação da contratante;

3.1.4 Os serviços de poda de árvores de médio e grande porte deverão ser realizados com observância às normas de segurança do trabalho – NR 35, consignando pessoal especializado, inclusive com a apresentação de toda documentação exigida nas normas regulamentadoras de segurança do trabalho, para prestação de serviço em altura;

3.1.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do MTE, para fins de aplicação de defensivos agrícola.

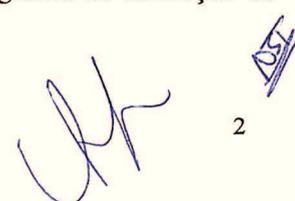
3.1.6 Todo material relativo à adubação e a aplicação de defensivos será fornecido às expensas da contratada;

3.1.7 Constam materiais de reposição para as unidades TRT, Limoeiro e Quixadá conforme especificado no Lote 1- item 1.2, Lote 3 – item 2.2 e Lote 3- item 3.2 da planilha anexa ao Termo de Referência. O pagamento será por unidade utilizada, quando fornecida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos empregados e/ou prepostos da Contratada às dependências do Tribunal correlatas à execução dos serviços.

4.2. Aprovar, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação, o cronograma de execução do serviço, pela contratada.

Handwritten signature in blue ink and a blue rectangular stamp with illegible text.

- 4.3. Emitir a Nota de Empenho para o início da execução dos serviços.
- 4.4. Atestar as Notas fiscais/Faturas para efeito de pagamento.
- 4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 4.6. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo estabelecidos neste Termo Referência.
- 4.7. Fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
- 5.2. Iniciar os serviços contratados após a assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente, de acordo com o cronograma;
- 5.3. Executar os serviços na forma, prazo e condições estipulados neste contrato.
- 5.4. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 5.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n° 6 do MTE;
- 5.6. Responsabilizar-se pela devida identificação (crachá) e uniformização de seus funcionários durante todo o período destinado ao cumprimento do serviço objeto deste Contrato.
- 5.7. Consignar pessoal especializado para poda de árvores, inclusive com apresentação de toda a documentação exigida na NR 35;
- 5.8. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, bem como em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT n° 98 de 20 de abril de 2012;
- 5.9. Utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA;
- 5.10. Apresentar, sempre que houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei n° 7.802/89 e legislação correlata;
- 5.11. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei n° 12.305/2010;
- 5.12. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
- 5.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados em razão do objeto contratado, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este TRT;

NSJ



- 5.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT da 7ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.15. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 5.16. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.
- 5.17. Executar diretamente os serviços de acordo com as rotinas e parâmetros estabelecidos neste Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 5.18. Os serviços deverão ser executados de maneira a não interferir no andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.
- 5.19. Na entrega do serviço toda a sujeira proveniente da execução deverá ser recolhida pela contratada e todos os danos acaso ocorridos, reparados.
- 5.20. Elaborar, em até 5(cinco) dias úteis da assinatura do contrato, o cronograma de serviço e submeter à aprovação dos fiscais da execução.
- 5.21. Obriga-se a contratada no prazo de até 3(três) dias úteis da solicitação do fiscal da contratante, reparar ou corrigir às suas expensas no todo em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da CONTRATANTE especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.
- 6.2 A fiscalização da execução nos Fóruns/Varas do Trabalho da Região Metropolitana e Interior será realizada pelos respectivos Diretores de Varas ou por servidor designado.
- 6.3 A CONTRATANTE poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de Termo aditivo.
- 6.4 Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.
- 6.5 O gestores e fiscais designados exerceram, de forma segregada, as atribuições previstas na **Resolução TRT7 n°. 200/2014**, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.
- 6.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- 6.7 A gestão e a fiscalização de que trata esta Cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.8 Aos fiscais do Contrato competirá administrar a execução dos serviços, aprovar cronograma de execução, elaborado pela contratada, atestar o serviço, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

6.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos fiscais do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

6.10 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

6.11 As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelos fiscais técnicos do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, HORÁRIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão realizados mensalmente na Sede - TRT; trimestralmente no Fórum e em Baturité, Caucaia, Sobral e Tianguá; semestralmente em Crateús, Iguatu, Maracanaú e Pacajus; e trimestral e semestralmente em Eusébio, Cariri, Limoeiro de Norte e Quixadá, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 16h, de acordo com cronograma elaborado pelo contratado, condicionado à aprovação dos Fiscais do contrato, para cada localidade.

7.2 O cronograma deverá ser elaborado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, condicionado a sua aplicação à aprovação pelos fiscais de cada Unidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **5 (cinco) dias** da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, no prazo de até **5 (cinco) dias**, após a **apresentação da nota fiscal/fatura**, condicionada ao recebimento provisório, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato, que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

9.1 Dá-se ao presente contrato o valor global anual de **R\$ 88.423,16 (oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos)**.

9.2 No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas com pessoal, equipamentos e material, bem como todos os tributos, taxas, fretes, contribuições, seguros, mão-de-obra e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste CONTRATO, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

9.3 Extrapolado o período de 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, poderá este Contrato sofrer reajuste tendo por base o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ou, na falta deste, qualquer índice setorial ou que venha a

substituí-lo, mediante prévio e expresse requerimento da Contratada, verificadas as condições de mercado. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice de atualização do preço deste Contrato, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, ou o que melhor reflita a variação dos custos do período, acordado entre as partes como índice substitutivo a vigorar.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado – mensal, trimestral ou semestralmente, a depender das localidades em que os serviços forem prestados, **conforme item 7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA** - na conta bancária fornecida pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, condicionada ao recebimento definitivo, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com as Fazendas Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 - A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

10.3 - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4 - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

10.5 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da I.N. n.º 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

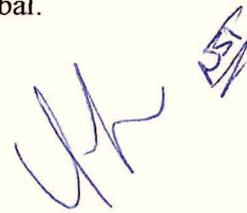
VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da **rubrica 339039**, constante da **Atividade 15108 02122057142560023** e **Nota de Empenho n.º 2019NE001154**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fazer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não prestada tempestivamente limitada a 5% por cento.

13.3 Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 10 dias, a CONTRATANTE poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

13.4 Além da sanção prevista nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;
- c) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;
- d) multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

13.5 A Contratada estará sujeita ainda a outras sanções administrativas, conforme a modalidade de Licitação a ser adotada.

13.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal.

13.7 A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de e-mail.

13.8 As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art.57, Inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA



o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A rescisão de que trata o item **15.1**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Qualquer modificação ou alteração no presente Contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização.

16.2 Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

16.3 Este Contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 19 de NOVEMBRO de 2019.


NEIRARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA-GERAL DO TRT 7ª REGIÃO
CONTRATANTE


RENATO LOPES CORREIA SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL da SALUTEM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
CONTRATADA